



Lei nº 902/2003

De 07 de novembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência da Brigada Militar nos moldes da Minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho anexa a presente Lei.

Art. 2º – As competências das partes estão devidamente expressas na minuta do Termo de Convênio, conforme supramencionado.

Art. 3º – Servirá como suporte financeiro para a execução do presente Convênio, as dotações orçamentárias específicas do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Segurança e do Município, através da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

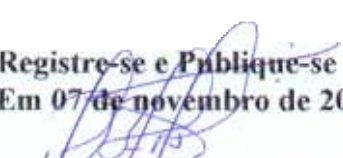
Art. 4º – O presente Convênio terá vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado até 15 de março de 2004.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de novembro de 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 07 de novembro de 2003


Raul Valençim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem por finalidade o presente Projeto de Lei firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência da Brigada Militar, na Operação Golfinho prevista para a temporada de verão referente a 2003/2004, onde conforme previsto na Minuta de Termo de Convênio e Plano de Trabalho serão oferecidas condições técnicas e operacionais por parte do Estado para que a Operação Golfinho realize um trabalho mais qualificado, dando com isto maior segurança a comunidade usuária e aos turistas que usam a estrutura da Praia e Camping Rainha do Sol. Tendo em vista aos curtos prazos definidos pela Secretaria da Justiça e da Segurança é que pedimos a esta colenda casa legislativa esta reunião extraordinária e em caráter emergencial.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL



MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência da Brigada Militar, e o Município de _____, objetivando efetivar parceria para a manutenção das guaritas para salva-vidas.
Expediente n.º _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, localizada à rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, Porto Alegre/RS, CNPJ 87934675/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário Deputado Federal José Otávio Germano, doravante denominada ESTADO, com interveniência da Brigada Militar, e o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____ n.º _____, inscrita sob CNPJ n.º _____, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, _____, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a manutenção, pelo CONVENENTE, das guaritas dos salva-vidas, através da veiculação de publicidade institucional, logo-marca do Governo Estadual, bem como de seus patrocinadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

- a) Realizar a reforma, a pintura e a adesivagem das guaritas, a partir da vigência do presente instrumento;
- b) Disponibilizar recursos humanos (salva-vidas) no período da Operação Golfinho, edição 2003/2004, conforme planejamento da BM;
- c) Fornecer equipamentos adequados para o trabalho dos salva-vidas, no início das atividades de veraneio 2003/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar as guaritas dos salva-vidas, num total de _____, para que o Estado faça a manutenção e divulgue publicidade institucional, a logo-marca do Governo Estadual, bem como a dos patrocinadores do programa;
- b) Realizar a instalação das guaritas até o início da Operação Golfinho.

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo Aditivô, por comum acordo entre os partícipes, em tempo hábil para sua tramitação dentro dos órgãos envolvidos, durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Convênio vigorará pelo período compreendido entre a data de sua publicação no D.O.E., até 15 de março de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISAO

4.1 Constituirá motivo para rescisão do presente convênio:

- a) O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ora assumidas, independente de outras cominações legais;
- b) Quando verificado desvio de finalidade e outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração Pública;
- c) Outros motivos de relevante interesse público.

CLAUSULA SETIMA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Convênio.

Estando assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de outubro de 2003.

Dep Federal JOSÉ OTAVIO GERMANO
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

PREFEITO

NELSON PAFIADACHE DA ROCHA
Cel Comandante-Geral da BM

TESTEMUNHAS:

Plano de Trabalho

) **Identificação do objeto**

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança/SJS, com a interveniência da Brigada Militar, e o Município de _____ objetivando efetivar parceria para a manutenção das guaritas dos salva-vidas, através da veiculação de publicidade institucional, a logo-marca do Governo Estadual, bem como de seus patrocinadores.

Metas a serem atingidas

O Convênio visa oportunizar a recuperação das guaritas dos salva-vidas, através da disponibilização de espaços publicitários, tornando-as adequadas ao serviço de salvamento.

) Etapas de execução

Não há execução única.

4 Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos nas cláusulas do Convênio.

5 Cronograma de desembolso financeiro

Dadas às características próprias do Convênio, ele não apresenta cronograma de desembolso.

Previsão de início e fim de execução do objeto

O prazo de vigência do Convênio é a contar da data da publicação da Súmula no DOE, até 05 de março de 2004.

Identificação da origem e garantia dos recursos comprometidos:

Os recursos humanos, materiais e físicos necessários à execução do acordado fazem parte do patrimônio das instituições envolvidas, não havendo previsão de recursos adicionais com o fim de tornar exeqüível o Convênio.

Alegre,

Dep. Federal JOSE OTAVIO GERMANO,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Prefeito Municipal